



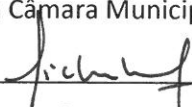
Vila Verde
Município

CADERNO DE ENCARGOS

Elaboração da carta da REN do concelho de Vila Verde

Aprovado.

A Vereadora do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização
Administrativa da Câmara Municipal de Vila Verde,


Vila Verde, 06, 07, 2022



Parte I
Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a “Elaboração da carta da REN do concelho de Vila Verde”, nas condições previstas no presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos; quando a redução do contrato não seja reduzida a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Órgão competente para a decisão de contratar – Vereadora do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização Administrativa da Câmara Municipal de Vila Verde;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de serviços tem a duração de sete meses, a contar da data da outorga.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.



Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Município de Vila Verde.

2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.



Artigo 10.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 17.800,00 €.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de forma repartida pelas diferentes fases de elaboração dos trabalhos, nos seguintes termos:
 - a) 35% com a entrega da proposta de REN (REN Bruta) para apreciação das entidades;
 - b) 20% com a aprovação da proposta de REN (REN Bruta) pelas entidades com tutela sobre a REN;
 - c) 35% com a aprovação pelas entidades das propostas de desafetação da REN apresentadas pelo Município;
 - d) 10% com a publicação em Diário da República da publicação da carta da REN final aprovada.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 13.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços à entidade adjudicante em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.
- 4- O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, incluindo nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças, certificações, aprovações ou pareceres legalmente exigíveis.

Artigo 16.º

Âmbito e enquadramento legal

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas subjacentes ao contrato de prestação de serviços que tem como objeto a “Elaboração da Carta da REN para o concelho de Vila Verde”, tendo por base o atual quadro legal aplicável.
2. Os trabalhos correspondem aos necessários para a obtenção da carta final aprovada da REN e sua respetiva publicação em Diário da República. Para tal, será necessário desenvolver o trabalho por etapas, correspondendo a primeira à elaboração da REN “Bruta”, desenvolvendo o trabalho sobre cartografia 10:000 fornecida pelo Município e que é a mesma que serve de base ao processo de revisão do PDM atualmente em curso. Após a aprovação pelas entidades responsáveis pelo acompanhamento de elaboração da REN e com tutela sobre ela, deverá ser elaborado o dossier de propostas de exclusão, a fim de ser apresentado, discutido e aprovado pelas entidades já referidas. Por último, após aprovação das propostas de exclusão da REN,

deverá ser elaborada a proposta final, a qual será enviada para publicação em Diário da República, estabelecendo-se desta forma a conclusão do trabalho ao procedimento concursal.

Artigo 17.º

Trabalhos incluídos na Prestação de Serviço

1. O trabalho desenvolve-se em várias etapas, sendo em cada uma delas, apresentados dossiers escrito e gráfico, que suportem cada uma das propostas a formular em cada etapa. A par destas etapas, sempre que existirem reuniões de trabalho sobre o objeto do procedimento, entre o Município e as entidades que acompanham este tipo de processo, a equipa terá de garantir a sua presença. Em cada fase devem ser apresentados, elaborados nos termos descritos, os seguintes elementos:

1.1 - Etapa 1 – Elaboração da REN “Bruta”;

- i) Elaboração da cartografia, contendo os diferentes ecossistemas associados à REN, bem como o relatório de fundamentação desta proposta de delimitação da REN;

1.2 - Etapa 2 – Elaboração do dossier com as propostas de exclusão, quer em termos gráficos, quer em texto contendo a respetiva fundamentação;

1.3 - Etapa 3 – Elaboração da proposta final de REN – componente gráfica e respetivo relatório escrito de fundamentação e suporte da proposta final, bem como os elementos necessários de suporte para a publicação da carta da REN do concelho de Vila Verde em Diário da República, a qual terá de ser previamente submetida na plataforma de submissão, assegurando que as peças escritas e gráficas tenham as características de suporte técnico requerido pelo “Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial”

Artigo 18.º

Modo de entrega da REN e respetivos prazos

1. Os elementos mencionados nos artigos anteriores deverão ser entregues em suporte papel (2 exemplares) e em suporte digital e editável (CD ou DVD), contendo a totalidade dos documentos produzidos.

2. Os serviços propostos e contratados deverão estar concluídos até dezembro de 2022.

3. Os prazos poderão ser suspensos sempre que o Adjudicatário se vir impedido, por razões que não lhe sejam imputáveis, de proceder ao desenvolvimento dos trabalhos, mediante justificação e requerimento do mesmo, colocado à consideração do Município.

4. Após a conclusão técnica dos trabalhos, o Adjudicatário fica obrigado a introduzir todas as retificações decorrentes de erros/omissões que lhe sejam imputáveis, até à publicação da carta da REN em Diário da República.

Artigo 19.º

Elementos a fornecer pela Câmara Municipal

1. Para o processo de “Elaboração da Carta da REN para o concelho de Vila Verde” serão fornecidos ao Adjudicatário todos os elementos considerados úteis ao desenvolvimento e fundamentação do trabalho, designadamente:

- a) Cartografia de base oficial ou homologada, nos termos de referência do Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro;
- b) Ortofotomapas, do ano de voo da cartografia de base;
- c) Reserva ecológica em vigor;
- d) Carta geológica do concelho.

2. Toda a informação enviada pela entidade adjudicante é acompanhada dos respetivos metadados e a informação vetorial cumpre os requisitos legais do Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro.

Artigo 20.º

Local

O serviço deverá ser prestado em conformidade com o presente Caderno de Encargos e entregue nas instalações na autarquia.

Parte III

Disposições finais

Artigo 21.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, em valor correspondente, no máximo, a 20% do preço contratual.

Artigo 22.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 23.º

Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila Verde; Praça do Município; 4730-733 Vila Verde

À atenção de: Divisão de Ordenamento do Território

E-mail: jose.bezerra@cm-vilaverde.pt

Artigo 24.º

Tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário por conta do adjudicante

1 - Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

2 - O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

3 - O adjudicatário, fica obrigado a: a) fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas; c) a prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados; d) a apagar todos os dados pessoais ou

devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; e) a Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; f) a, na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes; g) eventual transferências internacional de dados pessoais apenas pode ser implementada após autorização do adjudicante e, caso seja efetuada tem que cumprir uma das condições constantes nos artigos 45º ou 46º do RGPD; h) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

4 - Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos artº. 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o adjudicatário reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicante, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

5 - Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente

Artigo 25.º

Foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Artigo 26.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no descritivo técnico em anexo e, subsidiariamente, o CCP.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Beirão", is written over a horizontal line.